Juventude
Trabalho
Progresso

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 476

CONTRATO N.º 103/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ANTARES VEICULOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 03.457.435/0001-58, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova- Morro Cabeça no Tempo – PI, atraves da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.245.163/0001-50, neste ato representado pelo Secretario de Saúde, Sr. Wilkar Marques de Oliveira , doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Antares Veículos LTDA, inscrito no CNPJ: 03.457.435/0001-58, com sede em Av. João XXIII – 4151 – Santa Isabel – Teresina – PI. Neste ato representado por Djalma Bezerra, portador da RG: 75884 SSP-AL e CPF: 000.951.504-63, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO FORD RANGER 4X4 AUTOMÁTICA, DESTINADOS À ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, conforme discriminada na clausula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital, termo de referencia e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do veículo devera ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde no Municipio de Morro Cabeça no Tempo-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/ SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.601.00	020700 FUNDO M.	10 301 1030 1057	4.4.90.52.00

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 416
Juventude
Trabalho
Progresso

	DE SAÚDE - FMS	0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.601.00	02 07 00 FUNDO M. DE SAÚDE - FMS	1030110301060 0000 AQ. DE UND MOV. DE SAÚDE	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.621.00	020700 FUNDO M. DE SAÚDE-FMS	10 301 1030 1057 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.00	020700 FUNDO M. DE SAÚDE-FMS	10 301 1030 1057 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguinte valor, conforme especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VL. TOTAL
01	FORD RANGER FX4 4X4 AUTOMÁTICA Veículo Picape, cabine dupla com motor 2.8 4x4 Diesel 22/23 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e de cortina) / Alerta de Pressão dos Pneus / Seletor eletrônico de tração / ABS nas 4 rodas, EBD & PBA / Direção Elétrica Progressiva / Trava elétrica das portas / Vidro elétrico nas portas /abertura automática pela chave / Controle Eletrônico de Estabilidade/ Controle de Tração / Controle de velocidade em declive/ assistente de partida em aclive / Alarme Anti-furto / Farol de neblina dianteiro / Capota Marítima / Controlador de velocidade de cruzeiro / Desembaçador elétrico do vidro traseiro / Espelhos retrovisores externos elétricos, com luz indicadora de direção integrada / Sensor de estacionamento traseiro / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas / Câmera de Ré Digital de alta resolução / Rodas de alumínio Aro 18	UND	01	284.800,00	284.800,00

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efutado até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento prestado. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão dos serviços, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte,

quaisquer serviços em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por ALEX NUNES ROCHA, CPF 045.125.173-32.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviço de fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 478
Juventude
Trabalho
Progresso

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á,

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 478

Juventude Trabalho Progresso

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

☐ Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

☐ Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 06 de setembro de 2022.

WILKAR MARQUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ANTARES VEÍCULOS LTDA
Elyzabeth Soares Alvarenga de Oliveira
CPF: 891.049.943-53
Procurador

ANTARES VEÍCULOS LTDA.
Francisco Araujo Silva
CPF: 182291.403-59
Procurador

ANTARES VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 479

CPF: 060.544.033-62

CPF:

Arturo S. Mendes
803.520.813-68